



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE NANUQUE
CumSen 0010450-40.2023.5.03.0146
EXEQUENTE: ROSELY DE JESUS COSTA E OUTROS (4)
EXECUTADO: ROSSANDRA MARIA GONCALVES QUARESMA

Vistos, etc.

Nos termos do artigo 888 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) combinado com as disposições lastreadas no Código de Processo Civil a partir do artigo 879 (Subseção II - Da alienação), naquilo que for compatível com as regras do processo do trabalho, determino seja realizado **LEILÃO do BEM IMÓVEL (ou MÓVEL) DESCRITO NO AUTO DE PENHORA (ID: [c69cc67](#))**.

Realizar-se-á o 1º leilão, em 04 de dezembro de 2025, com início as 09:00 horas e encerramento as 10:00 horas, e o 2º leilão em 04 de dezembro de 2025, com início as 10:01 horas e encerramento as 11:00 horas. NA MODALIDADE ELETRÔNICO - através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br, devendo os participantes promoverem os lances via *on line*, seguindo-se as demais formalidades e procedimentos preestabelecidos).

Com base no artigo 888, §2º da CLT, deverá o licitante vencedor promover o recolhimento imediato do sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, com comprovação documentada, a qual será juntada aos autos tão logo a LEILOEIRA OFICIAL lavre o auto/certidão de resultado.

A critério exclusivo da leiloeira, após colheita dos dados do arrematante, poderá ser estipulado tempo de até 02 (duas) horas a contar do lance, ou até as 17 horas do dia em que a hasta esteja sendo realizada, para que ele dirija-se ao banco com a finalidade de fazer o depósito do sinal em conta à disposição do juízo, comprovando com a juntada da guia.

A arrematação desacompanhada de comprovação do sinal será reputada ineficaz e ensejará ao arrematante imposição de multa correspondente a 10% do valor da avaliação do bem objeto da hasta, sujeita à execução que se processará nos próprios autos em proveito do exequente.

O arrematante, conforme §4º do citado artigo 888 da CLT, terá o prazo de 24 horas para promover o recolhimento integral do preço da arrematação, sendo que sua inércia implicará na perda do sinal em benefício da execução, voltando à praça ou ao leilão os bens a serem expropriados.

A comprovação de pagamento se dará pela via própria, mediante guia de depósito bancário em conta à disposição deste juízo do trabalho (Caixa Econômica Federal, agência 0939, ou Banco do Brasil, agência 0480).

Deverá recolher também no prazo de 24 horas o valor correspondente à comissão da leiloeira, que fixo em 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da arrematação. **O pagamento se efetivará mediante depósito diretamente em conta a ser indicada no ato da arrematação pela própria leiloeira.**

Advirto o(s) executado(s) que a partir da data desta designação até a realização da alienação, caso haja pagamento da dívida exequenda ou pactuação que torne desnecessária a submissão do(s) bem(ns) à hasta, **será imposta a ele multa de caráter indenizatório**, haja vista os gastos estabelecidos com publicidade e preparo (art. 887 do CPC). O valor da multa será fixado pelo juízo no importe de até 2% do valor da avaliação dos bens que deveriam ser leiloados, observado seu caráter pedagógico à luz da razoabilidade.

Fica **rejeitada de pronto eventual proposta de parcelamento** que possa vir a ser formulada por pretensos arrematantes, com base no artigo 895 do CPC, eis que não compatível com o procedimento trabalhista, **a não ser que o próprio exequente se manifeste nos autos pugnando para que essa modalidade de arremate seja aceita, independente de intimação para tanto**. Mesmo que haja manifestação expressa do exequente será reputado, todavia, inviável o pedido de parcelamento caso se tenha outra forma de satisfazer o objeto da execução de modo mais célere, ficando a critério do juízo deliberar favoravelmente ou não.

Para todos os efeitos, **fixo o lance mínimo da arrematação o valor correspondente a 35% do valor de avaliação, aplicando-se à espécie o § único do artigo 891 do CPC.**

Atribuo a esta decisão força de EDITAL DE PUBLICIDADE:

DESCRIÇÃO DO BEM: CNM - 044024.2.0004166-52 do livro 02 de Registro Geral, datada de 13/11/2002 - Um imóvel rural em terras legítimas, banhado pelo Córrego Mamoneira, dist. e município de Crisólita/MG, nesta comarca, denominado de "Fazenda Volta Grande", medindo a área de 396,05ha (trezentos e noventa e seis hectares e cinco ares), contendo benfeitorias com pastagens naturais, capoeiras, casa, etc. onde confina em seu contorno com outros imóveis pertencentes a: Silvana Gonçalves Quaresma, Sebastião Alves dos Santos, Peolino R. Silveira, Teófilo Pereira dos Santos, Domício Vieira Meireles e Vilmar Beltrão dos Santos, Elielson Moreira de Souza e herdeiros de Jacinto Moreira Souto, adquirente por herança de sua

mãe Jovelina Gonçalves Quaresma, conforme Formal de Partilha extraído dos autos nº 32, julgado aos 19 de Maio de 1981, matriculado anteriormente neste Cartório no lv. 2-E, às fls. 118 vº, Mat. 1.597 e registro nº 04, aos 02 de Julho de 1.981.

Avaliado em R\$11.754.162,00 (onze milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais).

Preço mínimo para arrematação (35%): R\$4.113.956,70 (quatro milhões, cento e treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

No imóvel constante na presente matrícula, estão localizados os bens dados em Penhor Censual conforme id [9e5e448](#).

1º leilão, em 04 de dezembro de 2025, com início as 09:00 horas e encerramento as 10:00 horas, e o 2º leilão em 04 de dezembro de 2025, com início as 10:01 horas e encerramento as 11:00 horas. NA **MODALIDADE ELETRÔNICO - através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br**.

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC, subsidiariamente e naquilo que não for incompatível com os princípios gerais do processo trabalhista.

Ficará o arrematante isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

INCUMBE AO LICITANTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ÔNUS SOBRE O BEM E ESTE SERÁ ENTREGUE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAR, não cabendo reclamação posterior.

Os pretendentes participantes poderão inspecionar o bem objeto do leilão no local em que se encontram, sendo DEVER de quem o guarda (depositário) franquear a inspeção, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a decisão será afixada/publicada no local de costume.

Registre-se o movimento respectivo através da aba "lançar movimentos". **Ato contínuo, alimente-se** o sistema da intranet ("Hastas Públicas").

Intimem-se as partes, observando-se o que determina o artigo 889 do CPC.

Encaminhe-se cópia para a leiloeira.

Consigno, por fim, que a decisão de homologação do leilão conjugada com a certidão do resultado fará as vezes de auto de arrematação.

NANUQUE/MG, 18 de setembro de 2025.

WALACE HELENO MIRANDA DE ALVARENGA
Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por WALACE HELENO MIRANDA DE ALVARENGA, em 18/09/2025, às 18:34:37 - 9e1d70c
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25091814361148200000227832371?instancia=1>
Número do processo: 0010450-40.2023.5.03.0146
Número do documento: 25091814361148200000227832371